



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 008/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Local de Abrangência – SETORES/BAIRROS: CIDADE NOVA, AEROPORTO, OESTE, OESTE NOVO (SANTA CLARA), SUL I, SUL II, HENRIQUE CORTES, VALE DO SOL, NOROESTE, SUDOESTE, RIO DE JANEIRO, ZONA SUL NOVA (VILA SÃO JOÃO, VILA ANDRADE), ZONA LESTE (CRISTAL), BELVEDERE, JARDIM PLANALTO, CRISTALINA SETOR OESTE (MINERVINO GUSMÃO), GOMES DA FROTA, NORDESTE, NORTE PROLONGAMENTO (JK), PARQUE BRASIL, CRISTALINA VELHA, NORTE (DNER), NORTE NOVO I E II, CENTRO, LOTEAMENTO 71.

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à limpeza de terrenos baldios, construções abandonadas ou desocupadas no perímetro urbano, tendo em vista que estes promovem acúmulo de sujeira e mato, provocando o surgimento de doenças como dengue que podem causar danos irreversíveis aos munícipes além de representar perigo para a segurança pública.

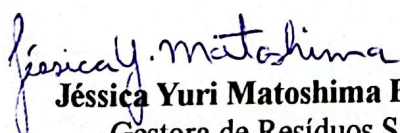
CONSIDERANDO que o Poder Público pode promover o ingresso forçado nos lotes que estão em situação de abandono de acordo com a Lei Federal n.º 13.301/2016, art. 1º, inciso IV, para promover a limpeza do lote, com o objetivo de evitar a proliferação de doenças.

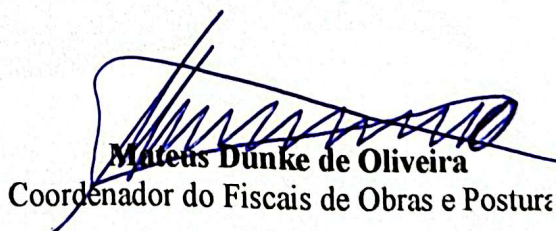
CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 2, de 1º de setembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Posturas no município, bem como a Lei Municipal n.º 2.380, de 5 de julho de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza de terrenos baldios no município.

O Município de Cristalina, de Goiás, **RESOLVE:**

- NOTIFICAR os proprietários, titulares, ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios, construções abandonados ou desocupadas no perímetro urbano, descritos acima, para que procedam a limpeza de seus respectivos terrenos (lotes), no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados desta publicação.
- Finalizado o prazo a Fiscalização do Município retornará aos imóveis para verificar o cumprimento da notificação, caso seja constatado o não cumprimento do presente Edital de Notificação, será lavrado Auto de Infração, correspondente a R\$ 100,00 (cem reais), deferindo-se o prazo de 5 (cinco) dias, para que o proprietário ou possuidor do imóvel apresente Defesa, a ser protocolada na Prefeitura Municipal e encaminhada à Fiscalização, para análise e parecer.
- Vencido o prazo da Defesa sem manifestação ou providências pelo proprietário ou possuidor, fica o Município autorizado a proceder a limpeza, lançando esses custos em nome do proprietário ou possuidor constante do Cadastro Imobiliário Municipal, em carnê de IPTU do ano subsequente, ou em dívida ativa municipal separadamente.

Observação: É proibido utilizar-se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de qualquer imóvel.


Jéssica Yuri Matoshima Fernandes
Gestora de Resíduos Sólidos


Mateus Dunke de Oliveira
Coordenador do Fiscais de Obras e Postura



PALÁCIO DOS CRISTAIS
Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina - GO
CEP: 73.850-000 / (61) 3612-2525
www.cristalina.go.gov.br